



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 07/10/2020 a 07/11/2020

Responsável pela publicação

Altera o caput do art. 111 da Lei Complementar 011/2005, que “que dispõe sobre a legislação tributária do Município de Coração de Jesus – MG, normas complementares de Direito Tributário e a ele relativas, e disciplina a atividade do Fisco Municipal”, acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º e dá outras providências.

O Povo do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 111 da Lei Complementar Municipal nº. 011/2005, que “dispõe sobre a legislação tributária do Município de Coração de Jesus – MG, normas complementares de Direito Tributário e a ele relativas, e disciplina a atividade do Fisco Municipal”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. *Fica o Município de Coração de Jesus – MG autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.*

§1º. *Fica o Município de Coração de Jesus – MG autorizado a contratar, mediante prévio processo licitatório, a prestação de serviços de instalação, modernização, projetos, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública com preferência às tecnologias que visem maior eficiência energética.*

§2º. *Ficam vinculadas as receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP de que trata esta lei para o pagamento e garantia da contraprestação da conveniada ou contratada para a execução dos serviços descritos no §1º do presente artigo.*

§3º. *Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais diretamente à conveniada ou contratada para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da prestação dos serviços referidos no §1º do presente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

artigo bem como sub-rogar garantias às instituições financeiras, fundos FIDC e agências de fomento que venham a financiar ou conceder empréstimos através das operações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços descritos no §1º deste artigo.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº. 011/2005, bem como as demais alterações já nela realizadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 07 de outubro de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal